



## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução de **ADEQUAÇÕES PARA ATENDIMENTO DO PPCI NO IMÓVEL DO CAJURU**, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

**DATA:** MARÇO/2025

### 1. Descrição da necessidade da contratação:

- 1.1 O objetivo deste estudo preliminar é a contratação de uma empresa de engenharia para a realização das adequações no imóvel do Cajuru, de acordo com o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios aprovado junto ao Corpo de Bombeiros do Paraná.
- 1.2 A contratação da obra para adequação do imóvel do Cajuru ao projeto de prevenção e combate a incêndios é necessária para garantir conformidade legal e segurança, além de otimizar a eficiência do sistema.
- 1.3 Será realizada a compartimentação conforme o PPCI aprovado, utilizando gesso - Drywall, nas posições especificadas no projeto. As paredes deverão ser construídas com um sistema construtivo a seco, formado por placas duplas de gesso acartonado corta-fogo (15mm) em ambos os lados, com estrutura metálica em Steel Frame, considerando as espessuras necessárias para as instalações e elementos embutidos. Nas áreas de contato da estrutura com a cobertura, será aplicada uma camada de espuma expansiva corta-fogo. A pintura interna das paredes de compartimentação também deverá ser executada. Além disso, serão instaladas portas corta-fogo nos locais indicados no projeto, com resistência mínima ao fogo de 90 minutos.
- 1.4 Os reservatórios de incêndio existentes no imóvel estão localizados em uma das extremidades da edificação, o que exige o uso de bomba de grande capacidade para garantir a pressurização dos hidrantes, especialmente aqueles situados nas áreas mais distantes. Além disso, essa localização apresenta um risco adicional, pois o sistema de alimentação elétrica está vulnerável a furtos, uma vez que o cabeamento que abastece os reservatórios já foi alvo de roubo em anos anteriores. Esse cenário compromete a segurança e a eficiência do sistema de combate a incêndios, o que reforça a necessidade de melhorias na infraestrutura.
- 1.5 O escopo desta contratação envolve a instalação de um novo sistema de reserva de incêndio, com reservatórios, bombas e alimentação elétrica adequados. A localização central do sistema visa reduzir custos operacionais, minimizar perdas hidráulicas e melhorar a distribuição de água para hidrantes. Isso garante maior eficácia no combate a incêndios, redução de custos a longo prazo e preparação adequada do imóvel para emergências.



1.6 No escopo desta contratação, inclui-se também a execução de parte da rede de coleta pluvial enterrada, tendo em vista o afundamento da rede existente, o que tem causado o acúmulo de águas pluviais, especialmente na área adjacente ao atual reservatório de incêndio. Tal situação favorece a proliferação de insetos. O escopo inclui ainda a execução de uma correção no piso da rampa de acesso ao arquivo, localizada na extremidade direita do imóvel, devido às condições precárias e deterioradas do revestimento. Essas condições comprometem a segurança e aumentam o risco de acidentes, como escorregões ou quedas, especialmente em ambientes de circulação intensa. A correção proposta visa restaurar a integridade do piso, garantindo a aderência e estabilidade necessárias para um tráfego seguro e eficiente na área.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: “I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;” Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33, § 1º da Res. CSJT 364/2023.

## 2. Descrição dos requisitos da contratação

### 2.1 PRAZOS:

- *Emissão da Ordem de Serviço: em até 15 dias corridos a partir da assinatura do contrato;*
- *Início: em até 15 dias corridos após a emissão da ordem de serviço.*
- *Execução: 90 dias corridos.*

### 2.2 GARANTIAS – SERVIÇOS

*O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

### 2.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

*Não se vislumbra a necessidade técnica de exigência da garantia da contratação (art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), exceto nos casos expressos de exigência conforme ATO 165, de 06 de junho de 2023.*

### 2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

*Prova de inscrição junto ao CREA/CAU/CFT da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.*

*Deverá constar no registro da empresa no CREA/CAU/CFT, no mínimo, um responsável técnico cujas atribuições técnicas sejam compatíveis com os serviços contratados;*

*Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, que comprove ter a empresa, para cada uma das*



*especialidades abaixo, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone, e com os seguintes parâmetros:*

- *EXECUÇÃO DE OBRAS/REFORMAS QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE GESSO ACARTONADO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.*

*Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU/CFT que comprove terem os responsáveis técnicos da empresa, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:*

- *EXECUÇÃO DE OBRAS/REFORMAS QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE GESSO ACARTONADO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS.*

*O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante:*

- *Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante na data da licitação;*
- *Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou*
- *Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.*

*Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.*

*DECLARAÇÃO, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que conhece as dificuldades dos serviços.*

*A contratada deverá apresentar, à comissão de fiscalização da obra, um protótipo da esquadria antes na produção. A produção será liberada após aprovação do protótipo pela fiscalização.*

*A inserção de tal exigência de comprovação visa tão somente a demonstração da capacidade de execução, tanto da empresa licitante quanto do profissional técnico indicado pela empresa.*

*A exigência de comprovação (tanto para a empresa, quanto para o responsável técnico) de instalação ou substituição de esquadria e execução de pinturas em imóvel se justifica pela especificidade dos serviços além da relevância financeira.*

*Assim, em atenção do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de capacitação técnica aplicadas à esta contratação serão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, qual seja, a EXECUÇÃO DE OBRAS/REFORMAS QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE*



*GESSO ACARTONADO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, guardando estrita pertinência com o objeto da contratação.*

#### 2.5 SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:

*Considerando o escopo dos serviços a contratar, e de acordo com os Itens 4.1 (adaptar); 4.2 (consertar), 4.3 (conservar), 4.5 (instalar) e 4.9 (reparar) da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Obras Públicas, IBRAOP OT - IBR 002/2009, tal contratação é considerada como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.*

#### 2.6 SUSTENTABILIDADE:

A **Resolução nº 310/2021** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao aprovar o “Guia de Contratações Sustentáveis”, estabelece diretrizes fundamentais que integram a sustentabilidade na execução de manutenções preventivas e corretivas. Essa abordagem é essencial para promover a preservação ambiental, a eficiência dos recursos e a responsabilidade social nas atividades do Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

- Assim como destacado na resolução, a presente contratação possui um planejamento cuidadoso, que considera a durabilidade dos materiais e a eficiência dos sistemas prediais.
- Os critérios econômicos de sustentabilidade buscam garantir eficiência financeira e benefícios a longo prazo. Neste sentido, o objeto da contratação é caracterizado por ser simples, com fácil fabricação e fornecimento, o que promove um processo licitatório aberto e competitivo, prevenindo práticas monopolísticas e favorecendo a concorrência saudável entre fornecedores.
- A contratação tem como objetivo atender às necessidades do TRT, promovendo adequações e melhorias nas questões de segurança para a utilização do imóvel do Cajuru. Isso demonstra um compromisso com critérios sociais e culturais, que são essenciais para a criação de ambientes de trabalho mais adequados e seguros.



- O processo de contratação é conduzido de forma aberta e transparente, com uma divulgação clara das informações relativas ao processo licitatório. Essa prática garante a aplicação de critérios de integridade e sustentabilidade, promovendo a ética e o combate à corrupção nas aquisições de bens e serviços. A exigência de certidões e documentação que comprovem a conformidade da contratada com leis e regulamentos aplicáveis reforça esse compromisso.

Em atenção à **Instrução normativa SEDGGD/ME nº 73/2020**, do Ministério da Economia, foi realizada consulta ao Painel de Preços em busca de cotações similares, no entanto, por tratar-se de contratação para atendimento de unidades com características específicas, não identificamos outras contratações similares, cujos custos pudessem ser utilizados para parametrização;

Esta contratação **não se enquadra atividade que requeira licenciamento ambiental**;

**Destinação dos Resíduos da Construção civil:** De acordo com a Portaria MMA nº 280 de 29/06/2020, que trata da gestão de resíduos sólidos e da destinação final adequada de resíduos, a empresa contratada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos deve fornecer documentação comprobatória da destinação final adequada desses resíduos. A empresa contratada deve apresentar os seguintes documentos:

- Relatório de Destinação Final dos Resíduos: Este relatório deve comprovar que os resíduos coletados foram encaminhados para locais licenciados, como aterros sanitários, unidades de reciclagem ou outros locais adequados, conforme a natureza do resíduo.
- Certificado de Destinação: As empresas devem apresentar notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem a entrega dos resíduos a operadores licenciados ou empresas habilitadas para dar o tratamento adequado. Esse documento deve ser emitido pelo estabelecimento receptor (por exemplo, o aterro sanitário ou unidade de tratamento) que receba os resíduos e que esteja de acordo com a legislação ambiental vigente.
- Licenciamento Ambiental: A empresa responsável pela destinação final dos resíduos deve estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para operar a destinação ou o tratamento dos resíduos. A comprovação disso também deve ser fornecida.

\*Esses documentos visam garantir que a destinação dos resíduos seja realizada de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação brasileira de gestão de resíduos sólidos, evitando danos ao meio ambiente e a saúde pública. Portanto, a empresa contratada deve apresentar esses comprovantes sempre que solicitado, e o não cumprimento das exigências pode implicar em penalidades, tanto para a empresa contratada quanto para a contratante, no caso de não verificação da destinação adequada dos resíduos.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 2.7 VISTORIA PRÉVIA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de



realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada através de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: "*III - requisitos da contratação;*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: "*III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;*". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

### **3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Uma alternativa seria readequar o sistema de incêndio, mantendo os reservatórios na localização atual e realizando ajustes nas bombas e no cabeamento elétrico. No entanto, isso não resolveria a questão da localização dos reservatórios, que continua distante do centro do imóvel, necessitando de bombas de grande capacidade e resultando em um desempenho subótimo do sistema. Essa opção também não solucionaria a vulnerabilidade à furtos no cabeamento elétrico e não permitiria a redução dos custos operacionais a longo prazo. Embora essa alternativa representasse um custo inicial mais baixo, ela implicaria em altos custos de operação, manutenção contínua e um risco aumentado à segurança.

A alternativa escolhida envolve a contratação de uma obra para a implantação de compartimentação, novo sistema de reserva de incêndio, com a instalação de novos reservatórios, bombas e alimentação elétrica, estrategicamente localizados no centro do imóvel.

Justificativa Técnica:

- **Localização Centralizada dos Reservatórios:** A centralização do sistema de reserva de incêndio permite uma distribuição mais eficiente da água para os hidrantes, com menor perda hidráulica e menor consumo de energia elétrica, além de reduzir a necessidade de bombas de grande capacidade, otimizando o desempenho do sistema.
- **Segurança Elétrica:** A nova localização do sistema de alimentação elétrica reduz a vulnerabilidade a furtos, uma vez que o cabeamento será adequadamente protegido, evitando os incidentes que ocorreram em anos anteriores.
- **Prevenção de Riscos e Acidentes:** A correção da rede pluvial e do piso da rampa de acesso à área de arquivo resolve problemas estruturais e de segurança, minimizando os riscos de proliferação de insetos e acidentes decorrentes de pisos deteriorados.



Justificativa Econômica:

- Redução de Custos Operacionais a Longo Prazo: Com a centralização do sistema de incêndio, a operação do sistema será mais eficiente, reduzindo os custos com consumo de energia elétrica e manutenção de bombas. A nova configuração otimiza a distribuição de água, garantindo maior eficácia no combate a incêndios.
- Redução de Manutenção e Substituições Frequentes: A correção da rede pluvial e do piso elimina problemas recorrentes, como o acúmulo de águas pluviais e os riscos de acidentes devido ao piso deteriorado, evitando custos com manutenções emergenciais no futuro.
- Cumprimento das Exigências Legais: A contratação da obra garante a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, evitando possíveis multas ou problemas legais, além de melhorar a segurança geral do imóvel.

Embora o custo inicial para implantação da alternativa adotada seja maior, a implementação de um sistema mais eficiente e seguro trará benefícios substanciais em termos de redução de custos operacionais a longo prazo, maior segurança para os ocupantes do imóvel e conformidade com as normas legais.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: “V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

#### 4. Descrição da solução como um todo

Solução Proposta para Adequação do Imóvel do Cajuru ao Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios:

4.1 Execução de paredes de compartimentação conforme o PPCI aprovado, utilizando gesso - Drywall, nas posições especificadas no projeto. As paredes deverão ser construídas com um sistema construtivo a seco, formado por placas duplas de gesso acartonado corta-fogo (15mm) em ambos os lados, com estrutura metálica em Steel Frame, considerando as espessuras necessárias para as instalações e elementos embutidos. Nas áreas de contato da estrutura com a cobertura, será aplicada uma camada de espuma expansiva corta-fogo. A pintura interna das paredes de compartimentação também deverá ser executada. Além disso, serão instaladas portas corta-fogo nos locais indicados no projeto, com resistência mínima ao fogo de 90 minutos.



4.2 Instalação de Novo Sistema de Reserva de Incêndio: A obra contempla a instalação de um novo sistema de reserva de incêndio, com a construção de novos reservatórios, bombas e sistemas de alimentação elétrica adequados às necessidades do imóvel. A localização centralizada do sistema de reserva de incêndio, estrategicamente posicionada no centro da edificação, visa otimizar a distribuição da água para os hidrantes, reduzindo perdas hidráulicas e melhorando a eficiência operacional. A escolha do local central também permite a diminuição dos custos operacionais relacionados à pressurização da água, uma vez que elimina a necessidade de bombas de grande capacidade para distâncias longas. Além disso, a centralização contribui para a maior segurança do sistema, minimizando os riscos associados a furtos de cabos elétricos, um problema já identificado em anos anteriores.

4.3 Correção da Rede de Coleta Pluvial Enterrada: A obra também abrange a correção da rede de coleta pluvial enterrada, que apresenta afundamento em algumas áreas, causando o acúmulo de águas pluviais, especialmente nas proximidades do atual reservatório de incêndio. Essa situação não só prejudica o desempenho do sistema de drenagem, mas também favorece a proliferação de insetos, o que compromete a higiene e a segurança do ambiente. A execução dessa correção garantirá a adequada drenagem das águas pluviais, evitando problemas relacionados ao acúmulo de água e à possível formação de focos de proliferação de insetos.

4.4 Correção do Piso da Rampa de Acesso ao Arquivo: A solução também inclui a correção do piso da rampa de acesso ao arquivo, situada na extremidade direita do imóvel. O revestimento atual encontra-se em condições precárias, o que compromete a segurança dos usuários, com risco de escorregões e quedas, especialmente em áreas de circulação intensa. A proposta é restaurar a integridade do piso, utilizando materiais adequados para garantir a aderência e estabilidade necessárias para um tráfego seguro. A correção do piso permitirá a eliminação dos riscos associados à deterioração do revestimento e melhorará a segurança e a funcionalidade da área.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: *“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”* c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

## 5. Estimativa das quantidades a serem contratada

Os quantitativos foram levantados com base no Projeto de Prevenção e Combate à Incêndios (PPCI) aprovado junto ao Corpo de Bombeiros do Paraná, além do projeto executivo desenvolvido para a implantação das soluções apontadas no PPCI. Foi elaborado ainda projeto elétrico e croqui das adequações no sistema de coleta de águas pluviais, e da execução da casa de máquinas (reservatórios de incêndio + bomba).

A partir dos projetos desenvolvidos, foram definidos os serviços a executar e respectivas quantidades a contratar, dando origem à planilha orçamentária estimativa da obra.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: *“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”* c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.



#### 6. Estimativa do valor da contratação

Foi Elaborada Planilhas Orçamentária Estimativa, ambas com base na Planilha SINAPI (fevereiro/2025) e em cotações de mercado, a partir dos seguintes critérios:

- a) Utilizando a mão de obra não desonerada (onerada), resultando em 25,18% o BDI sobre serviços e 15,28% o BDI sobre equipamentos. Neste contexto, a planilha orçamentária resultou em **R\$ 641.608,82 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos).**

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: "VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

#### 7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A aquisição da bomba (equipamento) separado da contratação da mão de obra de instalação resultaria em dificuldades técnicas, gerando dificuldades ao contratante para imputar responsabilidades, no caso da ocorrência de problemas os sistemas.

Assim, optou-se pelo não parcelamento do objeto, no entanto, aplicou-se BDI diferenciado de acordo com as recomendações do TCU. Assim, o BDI aplicado sobre os equipamentos resultou em 15,28%, inferior ao de serviços.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: "VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: "VIII - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização;". Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

#### 8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas.

Obs.: Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: "XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;" c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

#### 9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A presente contratação consta do Plano de Contratações 2025, e os recursos constam programados sob o item **SIGEO 151102025000329** - Adequações das instalações ao projeto de prevenção de incêndio (Cajuru).

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: "II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: "II - o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;". Trata-se de elemento não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

**10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

Os resultados esperados com a contratação da obra incluem a conformidade legal e segurança, com a implementação de um sistema de combate a incêndios mais eficiente e centralizado, que reduzirá custos operacionais e minimizará riscos.

A correção da rede de coleta pluvial eliminará problemas de acúmulo de água e proliferação de insetos, enquanto a restauração do piso da rampa de acesso ao arquivo proporcionará maior segurança e prevenirá acidentes.

Essas melhorias garantem a preparação adequada do imóvel para emergências e a otimização da infraestrutura.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: "IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;"; c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

**11. Providências para adequação do ambiente do órgão:**

As execuções dos serviços contratados resultam em geração de ruído e sujeira, e devem causar desconforto ou até mesmo inviabilizar a continuidade das atividades da unidade durante a execução da reforma, em especial as áreas próximas ao local onde serão instalados os reservatórios de incêndio

Neste sentido, seria salutar a solicitação de tele trabalho destas unidades, pelo menos pelo período de 60 dias, enquanto os serviços internos estejam em execução (o prazo total da obra é de 90 dias).

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: "X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;"; c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: "X - providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

Os descartes dos materiais removidos do imóvel devem seguir o seguinte processo:

- a) Materiais selecionados para doação: à critério da fiscalização, os materiais removidos e que possuem potencial para reciclagem ou reutilização serão acondicionados no local para posterior destinação;
- b) Os demais materiais, considerados inservíveis pela Fiscalização, serão descartados de forma adequada, cabendo à contratada a comprovação do envio dos mesmos para locais autorizados.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;"; c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.



**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:**

Diante do exposto, conclui-se que os serviços ora contratados foram selecionados e definidos com base na prioridade e urgência no atendimento, e resultarão em melhorias significativas em funcionalidade e conforto aos usuários, além de manter o patrimônio público.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “XIII - *posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

**14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Não se vislumbra a necessidade de classificação como sigiloso ou com restrição de acesso.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “Art. 13. *Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*”.

**15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços.**

Não se aplica sistema de registro de preços ao presente processo, considerando que os serviços serão executados com base em projeto detalhado, desenvolvido especificamente para o imóvel da Vara do Trabalho de Irati. Portanto, a demanda é conhecida e definida.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (*O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.*); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (*O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*)

**Anexo(s)**

**Mapa de Riscos (*elemento obrigatório*)**

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: “X *a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*”, c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º.

Obs: Utilizar o [modelo do Mapa de Riscos](#)

Equipe de Planejamento da contratação:

Anadélia Trentini Campara

Engenheira Civil  
Coordenadora de Projetos e Planejamento

Sandro Pohl da Silva

Engenheiro Eletricista  
Coordenadora de Projetos e Planejamento